



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 6/21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei Complementar n.º 004/09, de 30 de dezembro de 2009 que “Estabelece o Estatuto do Magistério Público do Município de Formosa, na forma que especifica e dá outras providências”, na forma que especifica.

Projeto de Lei Complementar nº 4/21, de autoria do Poder Executivo, aprovado em 18 de fevereiro de 2021.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º O Art. 10 da Lei Complementar n.º 004/09, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 10 O gestor e o vice-gestor da unidade escolar, não importando o número de alunos matriculados, são eleitos por chapa, pelo voto direto, secreto e facultativo, nos termos do regulamento, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Sindicatos dos Servidores Municipais, sendo vedado o voto por representação.

(...)

§ 7º Em razão da pandemia da Covid-19, excepcionalmente fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021 o mandato dos gestores e dos vice-gestores das unidades escolares”. (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à 31 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de fevereiro de 2021.

┌

Presidente



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 6/21, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário-Geral